

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA

LEI



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

LEI MUNICIPAL Nº 475 DE 29 DE ABRIL DE 2011



Certifico que foi publicado
na forma da Lei e no lugar
de costume

Em 29/04/2011

Tiana Cristina Monteiro Vinhas
Servidor
Tiana Cristina Monteiro Vinhas
Assessora
Metrícula n.º 2890

“Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Santa Cruz Cabrália e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância com a Resolução CNE / CEB nº 5, de 3 de Agosto de 2010, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Prefeitura
Título I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Lei institui o Novo Estatuto do Magistério Público do Município de Santa Cruz Cabrália, contendo os princípios e normas de direito público que lhe são peculiares, em consonância com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas legais.

Parágrafo único – Ao servidor do magistério aplica-se subsidiária e complementarmente, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis Municipais de Santa Cruz Cabrália.

Art. 2º - São Servidores do Quadro do Magistério Público do município de Santa Cruz Cabrália:

I. Os profissionais da Educação que exerçam atividades de docência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

II. Os profissionais da Educação que oferecem e desenvolvam atividades de suporte pedagógico direto a docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;

III. Os servidores de apoio e suporte técnico administrativo e técnicos de nível superior de áreas afins e apoio à docência, no âmbito das Unidades de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores integrantes da carreira do Magistério Público Municipal disporá sobre os cargos e funções de atividades de suporte e apoio administrativo no âmbito das Unidades de Ensino, bem como os técnicos de nível superior em áreas afins e de apoio à docência.

Capítulo II
DOS PRECEITOS ÉTICOS DO MAGISTÉRIO

Art. 3º - Constituem preceitos éticos próprios do Magistério:

I - O esforço em prol da educação integral do aluno que assegure a formação para o exercício da cidadania;

II - Reconhecimento do valor do profissional da educação, assegurando-lhe as condições dignas de trabalho, compatíveis com suas tarefas de educador;

III - A participação nas atividades educacionais pedagógicas, técnico-administrativas e científicas tanto nas unidades de ensino, nas unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação, como na comunidade que serve;

IV - Desenvolvimento do aluno, através do exemplo, espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação;

V - A defesa dos direitos e da dignidade do magistério;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

VI - O exercício de práticas democráticas que possibilitem o preparo do cidadão para a efetiva participação na vida da comunidade;

VII - O desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e da capacidade reflexiva e crítica dos alunos;

VIII - O cumprimento de seus deveres profissionais e funcionais, a exemplo da pontualidade e da assiduidade, e a contribuição para a gestão democrática fundada em decisões colegiadas e interação solidária com os diversos segmentos escolares;

IX - A valorização dos profissionais da educação mediante instituição de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, além da garantia e oferecimento da formação continuada;

X - O respeito à pluralidade cultural e Garantia do padrão de qualidade do ensino, desenvolvendo ações que assegurem a todos a igualdade de acesso e o controle da permanência, com sucesso, na escola.

Seção I**DOS DIREITOS DO SERVIDOR DO MAGISTÉRIO**

Art. 4º - Além dos previstos em outras normas constituem-se direitos dos servidores integrantes da carreira do Magistério:

I - ter acesso a informações educacionais, bibliográficas, materiais didáticos e outros instrumentos, bem como, contar com assessoria pedagógica, que auxilie na melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e materiais técnico-pedagógicos, suficientes e adequados, para que exerçam com eficiência e eficácia suas funções;

III - receber remuneração e ter assegurado piso profissional que se constitua em remuneração condigna de acordo com nível de habilitação, tempo de serviço e jornada de trabalho, conforme o estabelecido nesta Lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

IV – ter assegurado a igualdade de tratamento no plano administrativo-pedagógico, independente de seu vínculo funcional;

V – ter liberdade de expressão, manifestação e organização, em todos os níveis, conforme previsto na Constituição Federal;

VI – reunir-se na unidade escolar, com prévia anuência da Secretaria Municipal de Educação, ou fora desta, para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral;

VII – ter assegurado a igualdade de tratamento sem preconceito de raça, cor, religião, sexo ou qualquer outro tipo de discriminação no exercício de sua profissão;

VIII – ter assegurado a oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização, capacitação e especialização profissional, sem prejuízo da sua remuneração e outros benefícios previstos em Lei;

IX – afastar-se de suas atividades para participar de cursos de treinamento, capacitação, congressos, seminários e assembleias inerentes à atividade do Magistério sem prejuízo da percepção da remuneração e com direito a ajuda de custo, com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação;

X – ter assegurado o gozo da licença prêmio;

XI – sindicalizar-se;

XII – consignar em folha a contribuição ao seu sindicato ou entidade afim nos termos da Lei;

XIII – ter assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

XIV – ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem dentro dos princípios político-pedagógico da Escola, em consonância com orientações padrões da Secretaria Municipal de Educação, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem

Av. Cristal, n.º 13 – Mirante da Coroa CEP 45807-000 Santa Cruz Cabralia - Bahia
Fone/Fax: (73) 3282-1514 e-mail: prefeitura.cabralia@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

comum;

XV - receber auxílio para publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos, quando necessário;

XVI – receber remuneração por serviço extraordinário, nos termos da lei, desde que devidamente convocado para tal fim;

XVII – receber através dos serviços especializados de Educação, assistência ao exercício profissional;

XVIII – participar, como integrante do Conselho Escolar, dos estudos e deliberação que afetam o processo educacional.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 5º - Na organização administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Unidade de Ensino Fundamental, Educação Infantil em creches e pré-escolas haverá de acordo com o tipo de estabelecimento, os seguintes cargos:

- I. Secretário Municipal de Educação;
 - a) Assistente de Secretário;
- II. Diretor Administrativo;
 - a) Coordenação de Alimentação Escolar;
 - b) Coordenação de Almozarifado;
 - c) Coordenação de Transporte Escolar;
 - d) Coordenação de Arquivo e Protocolo;
 - e) Coordenação de Recursos Humanos;
- III. Diretor de Departamento Pedagógico;
 - a) Coordenador de EJA;
 - b) Coordenador de Educação Infantil;
 - c) Coordenador de Ensino Fundamental I;
 - d) Coordenador de Ensino Fundamental II;
 - e) Coordenador de Educação Escolar Indígena;
 - f) Coordenador da Educação do Campo;
 - g) Coordenador de Educação Inclusiva;
 - h) Coordenação de Programas Educacionais;

Av. Cristal, n.º 13 – Mirante da Coroa CEP 45807-000 Santa Cruz Cabralia - Bahia
Fone/Fax: (73) 3282-1514 e-mail: prefeitura.cabralia@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

- i) Coordenação de Recursos Tecnológicos;
- IV. Diretor do Departamento de Gestão;
 - V. Diretor de Escolas do Campo;
 - VI. Diretor Escolar;
 - VII. Vice-Diretor Escolar;
 - VIII. Secretário Escolar;
 - IX. Agente Administrativo Escolar;
 - X. Agente Administrativo Escolar Indígena;
 - XI. Pedagogo;
 - XII. Pedagogo Indígena;
 - XIII. Professor;
 - XIV. Professor Indígena;
 - XV. Professor Bilíngüe ou especialista em Libras;
 - XVI. Psicólogo;
 - XVII. Fonoaudiólogo;
 - XVIII. Instrutor de LIBRAS;
 - XIX. Intérprete e Tradutor de LIBRAS;
 - XX. Auxiliar de Classe para Educação Infantil.

Parágrafo único- As atribuições e especificações dos cargos de que trata este artigo estarão descritas na Lei do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Capítulo IV
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo do Magistério serão organizados em carreira, na forma e modo regulados no Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município, com observância dos princípios e diretrizes instituídos por esta Lei, além dos seguintes:

- I. Ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

Av. Cristal, n.º 13 – Mirante da Coroa CEP 45807-000 Santa Cruz Cabralia - Bahia
Fone/Fax: (73) 3282-1514 e-mail: prefeitura.cabralia@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

II. Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III. Remuneração condigna, com estabelecimento de piso de vencimento;

IV. Estimulo ao trabalho em sala de aula;

V. Progressão funcional, baseada na titulação ou habilitação, em avaliação de desempenho e no tempo de serviço;

VI. Período reservado a estudo, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;

VII. Condições adequadas de trabalho.

VIII. Jornada de trabalho que incorpore os momentos diferenciados das atividades docentes;

Título II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Capítulo I
DO CONCURSO

Art. 7º - Concurso Público é o processo de recrutamento e seleção de natureza competitiva, eliminatória e classificatória, aberto ao público em geral, atendido os requisitos de inscrição estabelecidos em edital.

Art. 8º - O concurso público será de provas e títulos realizado pela Prefeitura Municipal e regido por normas estabelecidas em edital próprio, onde indicar-se-á:

I - A modalidade do concurso;

II - carga horária;

III - remuneração;

IV - as condições para o provimento ao cargo;

V - o tipo e conteúdo das provas e a natureza dos títulos;

Av. Cristal, n.º 13 – Mirante da Coroa CEP 45807-000 Santa Cruz Cabralia - Bahia
Fone/Fax: (73) 3282-1514 e-mail: prefeitura.cabralia@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

VI - os critérios de aprovação, classificação e desempate;
VII - o prazo de validade do concurso;
VIII - percentual para portadores de necessidades especiais.

§ 1º - O concurso para atendimento às necessidades da Educação indígena será de provas e títulos, sendo diferenciado no campo dos conhecimentos gerais das provas a serem realizadas, inserindo nestas, assuntos específicos da própria cultura indígena para os profissionais que concorrerem a esta Modalidade de Ensino.

§ 2º - A inscrição do candidato ficará condicionada ao pagamento da taxa de inscrição fixada no Edital quando indispensável ao seu custeio, ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Art. 9º - O edital do concurso deverá ser publicado em jornal de circulação regional, no Diário Oficial do município ou do Estado, bem como, em outros meios de comunicação e fixado de forma que possibilite ampla divulgação e conhecimento pelos interessados.

§ 1º - O prazo de validade do concurso será de 02 anos, a partir da data da homologação dos resultados finais, prorrogável por igual período, através de ato do Poder Executivo.

§ 2º - Não se abrirá novo concurso para as disciplinas ou cargos específicos, enquanto houver candidato aprovado na área, no limite das vagas previstas no edital de concurso anterior, com prazo de validade não expirado.

Art. 10º - Na realização do concurso serão respeitados os cargos dos profissionais da Educação definidos neste Estatuto e as exigências para o exercício das respectivas funções.

Capítulo II DO INGRESSO

Art. 11 - O ingresso na Carreira do Magistério é facultado a todos os brasileiros que preencham os requisitos legais, assim como aos

Av. Cristal, n.º 13 – Mirante da Coroa CEP 45807-000 Santa Cruz Cabralia - Bahia
Fone/Fax: (73) 3282-1514 e-mail: prefeitura.cabralia@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

estrangeiros, na forma da Lei, e serão sempre precedidas de aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 1º - O ingresso se dará no cargo em que foi aprovado no concurso público, no nível em que o candidato concorreu sempre na referência inicial da especialidade, conforme especificado no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

§ 2º - Para os demais cargos que compõem a Carreira do Magistério, o ingresso se dará mediante os critérios estabelecidos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 12 - A escolaridade e demais requisitos mínimos para o ingresso nos cargos que compõem a Carreira do Magistério serão especificados no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Capítulo III
DA NOMEAÇÃO

Art. 13 - A nomeação para os cargos do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Santa Cruz Cabralia far-se-á em caráter efetivo, quando se tratar de cargo organizado em carreira.

§ 1º - A nomeação para cargos de carreira de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de sua validade.

§ 2º - O servidor nomeado para cargos de provimento efetivo será submetido a estágio probatório por um período de 03 (três) anos, na forma estabelecida em Lei.

Capítulo IV
DA POSSE

Art. 14 - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atividades e o compromisso de cumprimento dos deveres e responsabilidades, assim como os direitos inerentes ao cargo ocupado, os quais não poderão ser alterados

Av. Cristal, n.º 13 – Mirante da Coroa CEP 45807-000 Santa Cruz Cabralia - Bahia
Fone/Fax: (73) 3282-1514 e-mail: prefeitura.cabralia@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previsto em lei.

§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento;

§ 2º - A requerimento do candidato habilitado em concurso, a posse ou a investidura no cargo poderá ser prorrogada por um prazo de 06 (seis) meses;

§ 3º - No ato de posse o servidor público apresentará, obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração sobre o exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

§ 4º - Será tornado sem efeito, o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto nos parágrafos § 1º e § 2º deste artigo.

Art. 15 - Só poderá ser empossado aquele que foi julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, através de inspeção médica, realizada por Junta Médica designada por Ato Público Oficial.

Capítulo V
DA LOTAÇÃO

Art. 16 - Lotação é o ato pelo qual o Secretário responsável pela Educação no Município determina o local de trabalho do servidor integrante da Carreira do Magistério, observadas as disposições desta Lei.

Art.17 - O servidor integrante da Carreira do Magistério será lotado de acordo com a demanda do Serviço Público Municipal de Educação, considerando-se as especificidades das funções:

I - o Professor, o Coordenador Pedagógico e o Agente Administrativo Escolar integrante da Carreira do Magistério serão lotados em Unidade de Ensino;

II - a lotação dos servidores da carreira do magistério em unidade de ensino é condicionada a existência de vagas;

Av. Cristal, n.º 13 – Mirante da Coroa CEP 45807-000 Santa Cruz Cabralia - Bahia
Fone/Fax: (73) 3282-1514 e-mail: prefeitura.cabralia@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

III - em cada Unidade de Ensino de médio e grande porte, a atuação do Coordenador Pedagógico dar-se-á em regime exclusivo;

IV - A lotação dos servidores da Carreira do Magistério em Unidade Técnica da Secretaria Municipal de Educação ficará a cargo do Gestor Municipal de Educação.

Art. 18 - Independentemente da fixação prévia de vagas, a lotação dos integrantes da Carreira do Magistério, poderá ser alterada nos casos de modificação da distribuição numérica ao nível de unidade de ensino, comprovados através da formalização de processo específico realizado pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

§ 1º - São passíveis de alteração de lotação os casos comprovados de:

- I. Redução ou ampliação do número de alunos matriculados na Unidade de Ensino;
- II. Diminuição da carga horária na disciplina ou área de estudo no total da Unidade de Ensino;
- III. Ampliação da carga horária semanal do Professor em função da alteração do regime de trabalho.

§ 2º - Na hipótese de lotação prevista neste artigo, serão deslocados os excedentes, assim considerados, observando-se os seguintes critérios:

- I. Não possuir formação específica na área de atuação;
- II. Menor tempo de serviço na unidade de ensino.

Capítulo VI
DO EXERCÍCIO

Art. 19 - Exercício é o ato pelo qual o servidor do magistério assume o efetivo desempenho das atribuições do cargo público, efetivo ou função de confiança.

Av. Cristal, n.º 13 – Mirante da Coroa CEP 45807-000 Santa Cruz Cabralia - Bahia
Fone/Fax: (73) 3282-1514 e-mail: prefeitura.cabralia@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

§ 1º - É de até 15 (quinze) dias, corridos, o prazo para o servidor do magistério, entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º - Quando a posse se verificar nos períodos de férias ou recessos escolares, em se tratando de Professor, o exercício terá início na data fixada para o começo das atividades previstas no calendário letivo.

§ 3º - Em se tratando de Pedagogo e dos demais servidores do magistério público, o exercício poderá ter início na data determinada pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo VII
DA CESSÃO

Art. 20 - Cessão é o ato pelo qual o titular de cargo da carreira é posto, com sua anuência, a disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º - A cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º - Em casos excepcionais, a cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I – quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial;

II – quando a entidade ou órgão solicitante reembolsar as despesas realizadas pelo órgão de origem.

§ 3º - O servidor da Carreira do Magistério que perceba seus vencimentos com recursos oriundos do Fundo de Manutenção, Desenvolvimento e Valorização do Magistério (FUNDEB) ou sucedâneo, ao ser posto à disposição de outro órgão, deixará de perceber seus vencimentos, com recursos do Fundo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

§ 4º - A cessão para o exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

Capítulo VIII
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 21 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I. Assiduidade;
- II. Produtividade;
- III. Preceitos éticos do magistério, definidos no art.3º, desta Lei;
- IV. Idoneidade moral;
- V. Disciplina;
- VI. Eficiência;
- VII. Responsabilidade;
- VIII. Capacidade de iniciativa e para o desempenho das atribuições específicas do cargo;
- IX. Produção pedagógica e científica;
- X. Frequência e aproveitamento em cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 - A avaliação dos requisitos do estágio probatório será promovida, na forma e prazos estipulados no Estatuto dos Servidores Cíveis e diretamente acompanhados pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Av. Cristal, n.º 13 – Mirante da Coroa CEP 45807-000 Santa Cruz Cabralia - Bahia
Fone/Fax: (73) 3282-1514 e-mail: prefeitura.cabralia@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

Capítulo IX
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 23 - Os servidores que exerçam atividades de docência, suporte Pedagógico e administrativo direto à docência integrantes do quadro do Magistério Público Municipal submeter-se-ão aos seguintes Regimes de Trabalho:

I – Agente administrativo escolar, agente administrativo escolar indígena e auxiliar de classe: regime de tempo integral com 40 (quarenta) horas semanais.

II – Demais integrantes da carreira do magistério, regime de tempo parcial com 20 (vinte) horas semanais ou integrais com 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único: De acordo com a necessidade das Unidades de Ensino, o Secretário Municipal de Educação poderá atribuir aos servidores a que se refere o inciso I deste artigo e os demais em que haja compatibilidade de carga horária em razão da natureza da atividade desenvolvida, jornadas diárias de 6 (seis) horas ininterruptas, em conformidade com o art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

Art. 24 - Os servidores do magistério poderão ter sua jornada de trabalho ampliada ou reduzida, conforme dispuser o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 25 - Na hipótese de carência de professor por qualquer motivo, em unidade de ensino, o Secretário Municipal de Educação poderá atribuir um acréscimo de até 20 (vinte) horas semanais, a título de regime diferenciado de trabalho, ao Professor cuja jornada normal de trabalho seja de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único – Cessando os motivos que determinam a atribuição do regime diferenciado de trabalho, o Professor retorna, automaticamente, à sua jornada normal de trabalho.

Av. Cristal, n.º 13 – Mirante da Coroa CEP 45807-000 Santa Cruz Cabralia - Bahia
Fone/Fax: (73) 3282-1514 e-mail: prefeitura.cabralia@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

Art. 26 - A carga horária do Professor, em função de docência, compreende:

I. Hora/aula, que é o período de tempo em que desempenha atividades de efetiva regência de classe;

II. Hora/atividade, que é o período de tempo que desempenha atividades extraclasse relacionadas com a docência, tais como os de recuperação de alunos, planejamento, reflexão educacional, correção de provas, reuniões com a comunidade escolar e outras programadas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser prestada na unidade de ensino, obrigatoriamente, metade dessas horas.

Art. 27 - O professor quando na efetiva regência de classe terá uma reserva de 20% (vinte por cento) de sua carga horária destinada à atividade complementar, distribuída das seguintes formas:

I. Jornada de 20 horas semanais:
a) 16 horas-aulas em regência de classe;
b) 04 horas em atividades complementar, sendo 02 - desenvolvidas obrigatoriamente na unidade escolar - e 02 - facultada a escolha.

II. 40 horas semanais:
a) 32 horas-aulas em regência de classe;
b) 08 horas em atividades complementar, sendo 04 - desenvolvidas obrigatoriamente na unidade escolar - e 04 - facultada a escolha.

Art. 28 - Em se tratando de servidor ocupante do cargo de Professor, em efetiva regência de classe, caso não haja aula de sua disciplina em número suficiente para que possa cumprir sua jornada de trabalho apenas no estabelecimento escolar, ou em apenas um turno, a carga horária será complementada em outro turno ou em outro estabelecimento de ensino, conforme sua disponibilidade.

Parágrafo único - Na impossibilidade do atendimento do disposto no caput deste artigo, o professor ficará obrigatoriamente na unidade de ensino, em atividade extraclasse, de natureza pedagógica, que lhe será destinada pela Direção da Unidade de Ensino.

Av. Cristal, n.º 13 – Mirante da Coroa CEP 45807-000 Santa Cruz Cabralia - Bahia
Fone/Fax: (73) 3282-1514 e-mail: prefeitura.cabralia@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

Art. 29 - O Professor será convocado para ministrar aula, sempre que houver necessidade de reposição ou complementação da carga horária anual, exigida por Lei.

Capítulo X
DAS FALTAS AO TRABALHO

Art. 30 - As faltas ao trabalho são caracterizadas:

- I - Por dia letivo;
- II - Por hora/aula ou hora/atividade para o Professor.

§1º - O integrante da Carreira do Magistério que faltar ao serviço perderá:

- a) a remuneração do dia, salvo se a ausência for ocasionada por motivo legal;
- b) parcela da remuneração, proporcionalmente aos atrasos acima da tolerância, ausências eventuais e saídas antecipadas, quando não autorizadas pela Direção, conforme disposto no regimento escolar.

§ 2º - Para efeito deste artigo, aplica-se o conceito hora/atividade às exercidas em unidades de ensino ou em unidade técnica da secretaria responsável pela educação no município.

Capítulo XI
DA REMOÇÃO

Art. 31 - Remoção é a movimentação do servidor, a pedido ou de ofício no âmbito do mesmo quadro, sem mudança de sede.

Art. 32 - A remoção será processada:

- I - a pedido:
 - a) mediante critérios de prioridade, no caso do número de candidatos ser superior ao de vagas existentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

b) por permuta.

II - de ofício, no interesse da administração.

§ 1º - Por necessidade de serviço, devidamente demonstrada, o Secretário Municipal de Educação poderá determinar, de ofício, a mudança de local de trabalho do servidor integrante da Carreira do Magistério.

§ 2º - Para efeito da remoção que trata o inciso II deste artigo, os candidatos serão escolhidos mediante os seguintes critérios de prioridade:

I - Maior tempo de serviço na Unidade de Ensino;

II - Maior tempo de serviço público no magistério municipal;

III - Titulação relativa ao exercício da função.

Art. 33 - A remoção de que trata a alínea "a" do inciso I do caput do artigo 32 desta Lei, será realizada anualmente, sempre anterior à convocação de candidatos aprovados em concurso público de ingresso, se houver.

Parágrafo único – Para efeito desta remoção, os candidatos serão escolhidos mediante os seguintes critérios de prioridade:

I - Motivo de saúde, comprovada por inspeção médica;

II - Maior tempo de serviço público no magistério municipal;

III - Maior tempo de serviço público prestado ao município;

Av. Cristal, n.º 13 – Mirante da Coroa CEP 45807-000 Santa Cruz Cabralia - Bahia
Fone/Fax: (73) 3282-1514 e-mail: prefeitura.cabralia@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

IV - Proximidade da residência à unidade de ensino pleiteada;

V - Ordem cronológica de entrada do pedido de remoção.

Art. 34 - A remoção por permuta será realizada desde que os integrantes ocupem atribuições de igual nível e habilitação.

Art. 35 - A remoção referida no inciso I do caput do artigo 32 desta Lei será processada no mês de janeiro de cada ano pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – Para concorrer ao direito à remoção, o servidor deverá formalizar e protocolar o pedido, em prazo de até 60 (sessenta) dias que antecedem o término do ano letivo em vigência.

Art. 36 - Serão consideradas como cargos vagos, para efeito de remoção, as vagas criadas por afastamento do titular em decorrência de:

- I - Aposentadoria;
- II - Falecimento;
- III - Exoneração;
- IV - Demissão;
- V - Readaptação;
- VI - Posse em outro cargo inacumulável.

§ 1º - Além dos casos previstos nos incisos deste artigo, serão incluídas para remoção as vagas surgidas em decorrência da ampliação da rede escolar municipal, alteração da grade curricular ou na hipótese de efetivo afastamento do titular.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

§ 2º - As vagas decorrentes de afastamento provisório de servidor integrante da Carreira do Magistério não poderão ser preenchidas através de remoção.

§ 3º - Para concorrer a remoção, o integrante da Carreira do Magistério terá que contar com o mínimo de 2 (dois) anos de exercício na sua unidade de lotação, salvo em relação a situações especiais, cuja decisão caberá à Secretaria de Educação após parecer da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Art. 37 - A remoção do Professor só será possível se não implicar em prejuízo para o ensino em quaisquer Unidades de Ensino do município, sejam próprias ou conveniadas.

Art. 38 - O exercício do servidor integrante da Carreira do Magistério, em decorrência da remoção, deverá ocorrer no início do ano letivo, salvo em situações especiais definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XII
DA READAPTAÇÃO

Art. 39 - Readaptação é a investidura do servidor efetivo em função compatível com sua capacidade física ou mental na atividade e com sua área de atuação respeitada à habilitação exigida para a função.

Art. 40 - Os titulares dos cargos integrantes do Magistério Público Municipal que comprovadamente tiverem problemas de saúde, decorrentes do desenvolvimento de suas atividades profissionais, que comprometa o exercício das suas funções de concurso será assegurado à readaptação temporária de função, sem perdas das vantagens específicas que recebe pela função.

§ 1º - A readaptação de que trata este artigo dependerá de parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, decorrente da apreciação de relatório médico emitido por junta médica especializada que fundamente a necessidade de afastamento das funções exercida.

§ 2º - Nos casos em que os problemas de saúde que comprometam o exercício das suas funções de concurso decorrerem de problemas alheios às atividades profissionais e houver a necessidade de

Av. Cristal, n.º 13 – Mirante da Coroa CEP 45807-000 Santa Cruz Cabralia - Bahia
Fone/Fax: (73) 3282-1514 e-mail: prefeitura.cabralia@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

readaptação temporária de função, não serão devidas as vantagens específicas que recebe pela função.

§ 3º - A Junta Médica referida no § 1º deste artigo será constituída por médicos em exercício no serviço público municipal, através de Ato do Executivo.

Art. 41 - Caso seja constatada a incapacidade de readaptação profissional o servidor será encaminhado ao setor competente para fins de aposentadoria.

Capítulo XIII
DA APOSENTADORIA

Art. 42 - Aos servidores titulares de cargos efetivos do magistério é assegurado regime de previdência geral de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto na Legislação Específica do Regime Geral Previdenciário – INSS.

Capítulo XIV
DA DIREÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 43 - A direção das Unidades de Ensino do município será exercida pelo Diretor, pelo Vice-Diretor e pelo Conselho Escolar de forma solidária e harmônica.

§ 1º - Os cargos em comissão de Diretor, Vice-Diretor, exercidos por servidores da Carreira do Magistério, bem como os membros do Conselho Escolar serão eleitos em pleito direto pela comunidade escolar.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, as eleições a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, que deverão acontecer na primeira quinzena de outubro, bem como as atribuições específicas do Diretor, Vice-Diretor e do Conselho Escolar.

§ 3º - Os mandatos de Diretor e Vice-Diretor Escolar terão duração de 02 (dois) anos, sendo admitida uma recondução para o período subsequente.

Av. Cristal, n.º 13 – Mirante da Coroa CEP 45807-000 Santa Cruz Cabralia - Bahia
Fone/Fax: (73) 3282-1514 e-mail: prefeitura.cabralia@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

Art. 44 - Comunidade Escolar é o conjunto dos indivíduos que pertencem às seguintes categorias:

I. Professor, Coordenador Pedagógico, Agente Administrativo Escolar em exercício em Unidade de Ensino Municipal;

II. Funcionários públicos municipais em exercício em Unidade de Ensino Municipal;

III. Pais ou responsável legal de aluno regularmente matriculado e com frequência em Unidade de Ensino Municipal;

IV. Alunos regularmente matriculados, e com frequência em Unidade de Ensino Municipal.

Art. 45 - Os ocupantes dos cargos em comissão de Diretor e de Vice-Diretor de Unidades de Ensino poderão ser exonerados em relação ao cargo ocupado, mediante processo administrativo, sempre que infringirem os preceitos éticos do Magistério, constantes do artigo 3º desta Lei, os deveres funcionais ou as determinações explícitas no regulamento de suas atribuições.

§ 1º - Para concorrer às eleições para os cargos de Diretor e de Vice-Diretor de unidade de ensino é necessário que o servidor do magistério comprove:

I - ser ocupante de cargo efetivo da Carreira do Magistério;

II - ser licenciado, por faculdade, na área de educação, com diploma registrado no órgão competente;

III - possuir ou estar cursando Especialização na área de Gestão Escolar, ou ter participado em curso de Gestão Escolar em instituição credenciada com no mínimo 160h de duração, quando for para ocupar a Direção das Unidades de Ensino com classes de 1º ao 9º ano;

IV - ser licenciado, por faculdade, na área de educação com habilitação em Educação Infantil, ou ser Licenciado, por Faculdade, na

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

área de Educação e possuir ou estar cursando a Especialização em Educação Infantil, quando for para ocupar a Direção das Unidades de Ensino de Educação Infantil e Creche;

V - contar com, no mínimo, 03 (três) anos de efetiva atividade de magistério na Rede de Ensino do Município;

VI – estar lotado há pelo menos 02 (dois) anos, na Unidade de Ensino.

§ 2º - Em caráter excepcional, o Chefe do Poder Executivo poderá nomear outro Servidor da Carreira do Magistério da Rede Municipal de Ensino, sempre que na Unidade de Ensino não houver servidor que atenda os requisitos previstos nos incisos II, III e IV do parágrafo anterior, e que mais se aproxime dos critérios relacionados nos incisos de II a VI.

Art. 46 - O Vice-Diretor é o substituto natural do Diretor nas suas ausências e impedimentos, bem como no caso de vacância da função, sendo que nesta situação, caso haja mais de um Vice-Diretor, será por ordem, nomeado o que tiver:

- I - maior tempo de efetivo exercício no Magistério na unidade de ensino.
- II - maior tempo efetivo de Magistério no município de Santa Cruz Cabralia;
- III - maior titulação na área de atuação educacional.

Art. 47 - Aos Servidores da Carreira do Magistério que estiverem exercendo a função de Diretor Escolar serão assegurados o regime de tempo integral de trabalho enquanto se mantiverem na função, garantindo-lhes o retorno ao regime de origem quando deixarem à função de direção.

Capítulo XV
DA ACUMULAÇÃO

Art. 48 - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observados em qualquer caso o disposto no inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal:

Av. Cristal, n.º 13 – Mirante da Coroa CEP 45807-000 Santa Cruz Cabralia - Bahia
Fone/Fax: (73) 3282-1514 e-mail: prefeitura.cabralia@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

- a) a de dois cargos de Professor;
b) a de um cargo de Professor com outro técnico administrativo ou científico.

Capítulo XVI
DAS FÉRIAS

Art. 49 - Aos docentes em exercício de regência de classe nas Unidades de Ensino deverão ser assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídos nos períodos de recesso, de acordo com o calendário escolar, fazendo jus os demais integrantes do magistério a 30 (trinta) dias por ano.

§ 1º - Os servidores referidos no caput deste artigo gozarão anualmente, pelo menos, 30 (trinta) dias consecutivos de férias.

§ 2º - Quando em exercício em Unidade Técnica da Secretaria Municipal de Educação, nomeado para cargo em comissão ou designado para função de confiança, o servidor integrante da Carreira do Magistério fará jus somente a 30 (trinta) dias de férias anualmente.

§ 3º - Na zona rural e nas Unidades de Educação Indígena, a escala de férias poderá ser fixada em consonância com especificidades locais.

Art. 50 - A fixação das férias dependerá do calendário escolar, tendo em vista as necessidades didáticas e administrativas da Unidade de Ensino.

Capítulo XVII
DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 51 - Os vencimentos dos Professores, dos Pedagogos e dos Agentes Administrativos Escolares serão fixados em razão da titulação ou habilitação específica, independentemente da série escolar ou área de atuação.

Art. 52 - O plano de Carreira e Remuneração do Magistério observará como critério para fixação do vencimento:

Av. Cristal, n.º 13 – Mirante da Coroa CEP 45807-000 Santa Cruz Cabralia - Bahia
Fone/Fax: (73) 3282-1514 e-mail: prefeitura.cabralia@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

I – titulação ou habilitação específica;

II – progressão funcional que valorize o desempenho do servidor;

III – jornada de trabalho.

Art. 53 - Ao titular do cargo de Carreira do Magistério Público Municipal é garantida a percepção das seguintes vantagens:

I - Gratificações:

- a) pelo exercício de Direção, Vice-Direção e Secretario Escolar de unidades escolares;
- b) pelo exercício em escola na zona rural de difícil acesso;
- c) por efetiva regência de classe.

II - Adicionais:

- a) por tempo de serviço;
- b) pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva;

Art. 54 - A gratificação pelo exercício de Direção, Vice-Direção e Secretário Escolar de unidades escolares incidirá sobre o vencimento básico e observará a tipologia das escolas que corresponderá a:

I - Direção:

- a) 30% (trinta por cento) para escolas que possuem de 100 até 300 alunos;
- b) 40% (quarenta por cento) para escolas que possuem de 301 até 700 alunos;
- c) 50% (cinquenta por cento) para escolas que possuem no mínimo 701 alunos.

II - Vice-Direção:

- a) 15% (quinze por cento) para escolas que possuem de 301 até 700 alunos;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para escolas que possuem no mínimo 701 alunos.

Av. Cristal, n.º 13 – Mirante da Coroa CEP 45807-000 Santa Cruz Cabralia - Bahia
Fone/Fax: (73) 3282-1514 e-mail: prefeitura.cabralia@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

III - Secretário Escolar:

- a) 10 % (dez por cento) para escolas que possuem de 100 até 300 alunos;
- b) 15 % (quinze por cento) para escolas que possuem de 301 até 700 alunos;
- c) 25 % (vinte e cinco por cento) para escolas que possuem no mínimo 701 alunos.

§ 1º - Cessado o período de exercício do mandato de Direção, Vice-Direção e Secretário Escolar, o servidor voltará a ser remunerado conforme tabela específica referente ao exercício da sua função, previsto no anexo II do Plano de Carreira.

§ 2º - A gratificação pelo exercício da Vice-Direção de Unidades Escolares, quando em jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, será remunerada na proporção de 50% dos percentuais previstos no inciso II do presente artigo.

Art. 55 - A gratificação pelo exercício em escola na zona rural de difícil acesso, devida no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, exclusivamente aos profissionais do magistério que residem na zona urbana.

Art. 56 - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, observando o limite de 35% (trinta e cinco por cento) incidente exclusivamente sobre o vencimento básico, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança.

Art. 57 - O adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva corresponderá a 10% (dez por cento) do vencimento básico.

Parágrafo único - A incorporação do adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva dar-se-á na proporção de 25 (vinte e cinco avos) por ano de percepção da vantagem.

Art. 58 - As gratificações por função de que trata o Art. 54, I, II e III desta Lei, serão incorporadas aos vencimentos após 10 (dez) anos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

exercício, à título de vantagem pessoal, e não servirão de base para cálculo de outras vantagens.

Art. 59 - A matéria relativa aos vencimentos e vantagens do servidor do magistério será disciplinada no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, que poderá ainda atribuir outras vantagens não previstas nesta Lei.

Capítulo XVIII
DO APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

Art. 60 - A qualificação profissional objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira será assegurada através de curso de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço ou de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.

Art. 61 - A licença remunerada para qualificação profissional consiste no afastamento do titular do cargo de carreira de suas funções, computando o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a curso de formação continuada, aperfeiçoamento, pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado), em instituições credenciadas, observando-se os critérios:

I – ser Servidor da Carreira do Magistério a pelo menos 03 (três) anos em efetivo exercício;

II – estar comprovada incompatibilidade de horário do curso com o exercício das funções;

III – o curso estar relacionado diretamente à função exercida.

§ 1º - A licença corresponderá a no máximo 20% (trinta por cento) da carga horária do curso e deverá ser programada com antecedência e submetida à Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

§ 2º - Ao servidor do magistério que estiver cursando Licenciatura Plena, será concedida Bolsa de Estudos mensal no valor de 10% (dez por cento) do seu salário base.

Art. 62 - O integrante da Carreira do Magistério beneficiado com o afastamento para formação ou aprimoramento profissional, quando reassumir o exercício do seu cargo, permanecerá prestando serviços ao município pelo prazo não inferior a duas vezes o tempo de seu afastamento.

Parágrafo único – O município será ressarcido pelo servidor, na hipótese deste pedir exoneração ou ser demitido, pelo valor correspondente ao que recebeu a título de remuneração e Bolsa de Estudos, devidamente corrigido, sendo descontado do ressarcimento o valor correspondente ao período em que o Professor exerceu suas atribuições, após o curso do qual participou.

Art. 63 - Fica assegurado ao integrante da Carreira, estudante, o afastamento de suas atribuições sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente, para participar de estágio curricular supervisionado, obrigatório, na área de educação, quando houver incompatibilidade do horário de trabalho com o do estágio.

Art. 64 - O integrante da Carreira do Magistério afastado para aprimoramento profissional previsto nesta Lei, quando do seu retorno, terá assegurada sua vaga na unidade de origem.

Art. 65 - Visando o aprimoramento do profissional da Carreira do Magistério, o município observará, quanto aos aspectos dos estímulos, além dos benefícios especificados nos artigos anteriores, os seguintes:

I – gratuidade de cursos para os quais tenham sido expressamente designados ou convocados;

II – concessão de auxílio, sob modalidade de bolsa, quando a frequência ao curso, por convocação da Secretaria Municipal de Educação, exigir despesas adicionais não cobertas pela diária.

Av. Cristal, n.º 13 – Mirante da Coroa CEP 45807-000 Santa Cruz Cabralia - Bahia
Fone/Fax: (73) 3282-1514 e-mail: prefeitura.cabralia@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

Capítulo XIX
DA LICENÇA PRÊMIO

Art. 66 - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor da carreira do magistério poderá afastar-se do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por 03 (três) meses, a título de Licença Prêmio.

§ 1º - Os períodos de licença de que trata o caput deste artigo não são acumuláveis.

§ 2º - Os períodos de licença deverão ser solicitados dentro do prazo estabelecido e divulgado através de calendário específico pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 3º - As solicitações e as concessões de licença-prêmio serão avaliadas pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira e quando concedidas, serão escalonadas considerando o período requerido, bem com a viabilidade diante das necessidades da Administração.

Capítulo XVII
DO AFASTAMENTO

Art. 67 - Serão considerados de efetivo exercício os afastamentos do servidor do magistério para:

I - licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho será concedida nos termos da legislação previdenciária e na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município;

II - gozo de licença prêmio;

III - seu aperfeiçoamento, especialização ou atualização em instituições reconhecidas ou autorizadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - comparecer a reuniões ou congressos relacionados com a atividade docente que lhe seja pertinente;

V - prestar assistência técnica relacionada com sua atividade docente;

Av. Cristal, n.º 13 – Mirante da Coroa CEP 45807-000 Santa Cruz Cabralia - Bahia
Fone/Fax: (73) 3282-1514 e-mail: prefeitura.cabralia@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

VI - quando no exercício de um mandato legislativo ou para compor o Conselho Municipal de Educação;

VII - abono de falta por 01 (um) dia na data de aniversário do servidor;

VIII - prestação de serviços técnicos educacionais em órgãos municipais ou entidades conveniadas;

IX - ministrar aulas em entidades conveniadas com o Município de Santa Cruz Cabralia;

X - exercer mandato de dirigente Sindical nos casos previstos em Lei;

XI - exercer atividades de ensino e pesquisas em quaisquer órgãos ou entidades públicas, de qualquer esfera de poder;

XII - licença a gestante e outras previstas na legislação em vigor;

Parágrafo Único - As licenças para tratamento de saúde, por acidente em serviço e à gestante serão precedidas de inspeção médica, acompanhada por Junta Médica Oficial do Município.

Art. 68 - O servidor beneficiado pelo disposto no artigo anterior não poderá exercer nenhuma atividade funcional estranha, igual ou equivalente ao cargo que ocupa, enquanto estiver na licença, sob pena de responsabilidade civil, sujeitando-se a processo administrativo disciplinar e à pena de ressarcimento de todas as despesas correspondentes ao seu afastamento.

Capítulo XX
DAS DISTINÇÕES E DOS LOUVORES

Art. 69 - Ao servidor do magistério que haja prestado serviço relevante à causa da Educação no município será concedido o título e a medalha de Educador Emérito.

Av. Cristal, n.º 13 – Mirante da Coroa CEP 45807-000 Santa Cruz Cabralia - Bahia
Fone/Fax: (73) 3282-1514 e-mail: prefeitura.cabralia@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

Parágrafo único – Caberá ao Secretário Municipal de Educação, a iniciativa da proposta do título e da medalha de Educador Emérito, cuja avaliação caberá à Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério.

Art. 70 - É considerado como festa escolar o dia 15 de outubro, Dia do Professor, quando serão conferidos louvores e as distinções de que trata o artigo anterior.

Art. 71 - Poderá ser elogiado o servidor, individualmente ou por equipe, que no desempenho de suas atribuições der inequívocas e constantes demonstrações de espírito público e se destacar no cumprimento do dever funcional e na observância dos preceitos éticos do magistério.

§ 1º - Constituem motivos para a outorga do elogio, entre outros, a apresentação de sugestão visando o aperfeiçoamento do sistema de ensino, o zelo pela escola, a pontualidade, a realização de trabalhos que projetem a Educação Municipal e uma permanente atuação no sentido da integração entre a escola e a comunidade.

§ 2º - O elogio, cuja aplicação é de competência do Secretário Municipal de Educação, será publicado no órgão oficial de divulgação do município, quando houver, e transcrito nos assentamentos cadastrais do servidor do magistério.

Título III
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 72 - Os servidores do magistério estão sujeitos ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Cíveis Públicos Municipais.

Parágrafo único - O regime disciplinar do pessoal do magistério compreende, ainda, as disposições dos regimentos aprovados pelo órgão próprio do sistema educacional e outras previstas neste Título.

Art. 73 - Além dos deveres e proibições previstas em legislação própria e no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Cruz Cabralia, constituem deveres dos servidores integrantes da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

Carreira do Magistério:

I – observar os preceitos éticos do magistério, constantes no artigo 3º desta Lei;

II – preservar os princípios de autoridade, de responsabilidade e as relações funcionais;

III – manter e fazer com que seja mantida a disciplina na sala de aula e fora dela;

IV – guardar sigilo sobre os assuntos de natureza confidencial que lhes cheguem ao conhecimento em razão do cargo;

V – tratar os estudantes e suas famílias como cidadãos, indistintamente;

VI – comparecer às comemorações cívicas previstas no calendário escolar e participar das atividades extracurriculares;

VII – elaborar e executar, integralmente, os projetos, programas e planos, no que for de sua competência;

VIII – cumprir os horários e calendários escolares;

IX – comparecer às atividades de capacitação, às reuniões previstas no calendário escolar e às convocadas extraordinariamente;

X – participar da construção do Projeto Político-Pedagógico da escola e do Plano de Desenvolvimento Escolar;

XI – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades pedagógicas

XII – zelar pela própria participação e a da comunidade na gestão da escola;

Av. Cristal, n.º 13 – Mirante da Coroa CEP 45807-000 Santa Cruz Cabralia - Bahia
Fone/Fax: (73) 3282-1514 e-mail: prefeitura.cabralia@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

XIII – diligenciar o seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural;

XIV – respeitar a instituição de ensino;

XV – levar ao conhecimento da autoridade competente o descumprimento das normas legais.

XVI – usar métodos e técnicas de ensino que em consonância com as novas concepções de Educação correspondam aos conceitos pedagógicos;

XVII – tratar com civilidade as pessoas envolvidas na Comunidade Escolar, atendendo-as de forma imparcial e com urbanidade;

XVIII – freqüentar cursos instituídos para o seu aperfeiçoamento, patrocinado pela Secretaria de Educação do Município e outras instituições educacionais;

XIX – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

XX – estimular nos alunos o espírito de solidariedade humana;

XXI – empenhar-se pela Educação integral do aluno;

XXII – sugerir providências que visem à melhoria e aperfeiçoamento da Rede Escolar;

XXIII – participar do Conselho Escolar;

XXIV – cumprir o que determina a Lei.

Art. 74 - Pela transgressão dos deveres indicados no artigo anterior e aqueles previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais, será aplicada ao integrante da Carreira do Magistério a pena de advertência, suspensão, exoneração ou demissão, conforme a sua gravidade,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

assegurando-se ao servidor, ampla defesa, através de processo administrativo disciplinar.

Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75 - Fica proibido ao servidor do magistério o desvio de função, sob pena de:

I – dispensa da função de confiança para o servidor que permitir o desvio de função de seu subordinado imediato;

II – perda do direito à progressão funcional e a regência de classe, enquanto permanecer em desvio de função, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 76 - O direito de greve será exercido nos termos da legislação vigente, respeitado o direito dos servidores à associação sindical.

Art. 77 - A Lei que instituir o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério estabelecerá a forma e as condições de enquadramento e a respectiva remuneração dos atuais servidores do magistério.

Art. 78 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 79 - O dirigente máximo da entidade representativa do Magistério Público Municipal, eleito, será colocado à disposição da Entidade, através de ato do Chefe do Poder Executivo, durante o mandato, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

§ 1º - Cessado o período do mandato sindical, o servidor retornará à sua função na Unidade de Ensino ou Órgão em que estava lotado.

§ 2º - A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, outros membros da Diretoria poderão ficar à disposição da entidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

Art. 80 - O município empregará todos os esforços para que todos os Professores integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério sejam habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço.

Art. 81 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento do exercício vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências, remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais, conforme o disposto na Constituição Federal, artigo 167, incisos V e VI.

Parágrafo único – Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no art. 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4320/64.

Art. 82 - Os registros contábeis e os demonstrativos atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério - FUNDEB ou outro fundo que venha a ser criado para mesma finalidade ficarão permanentemente à disposição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos referidos recursos.

Art. 83 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 0376/2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, EM 29 DE ABRIL DE 2011.



JORGE MONTEIRO PONTES

- Prefeito Municipal -